



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.614/2024

rigem:	WEDEL OF THE		
() Poder	(X)	Poder	() Iniciativa
Executivo	Legislativo		Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	24	04	2024
Data para emitir	e kod	μεσκίε	
parecer:	D EDM	district	t sun ep
D .	THE PERSON NAMED IN		

Ementa:

Insere o inciso XVI do art.2°, insere o inciso XIV ao art. 3°, e altera o anexo I da Lei 3.808/2010, que denomina vias no bairro Campestre, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 23 de maio de 2025.

Elisio Sprott Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria da Comissão Especial para denominar Vias Preexistentes no município de Imbituba, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 22/04/2024, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 22 de abril de 2024, conforme determinação do Presidente, Vereador Deivid Rafael Aquino, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos legal, constitucional, bem como gramatical.

Em 24/04/2024, a CCJ reuniu-se para análise preliminar do projeto, onde deliberou sobre o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este proceda à juntada de todos os documentos do processo administrativo da Prefeitura referente à denominação das vias, objeto do projeto ora em análise, tais como a Certidão de viabilidade para denominação de via pela SEGPLAN.

Em 29/04/2024, o Executivo encaminhou os dados sobre os processos,





conforme solicitado pela CCJ.

Em reunião realizada pela CCJ no dia 30/04/2024, a Comissão, novamente, deliberou por enviar expediente ao Executivo Municipal, para que envie o Mapa atualizado da Lei 3.808/2010, a fim de constar as vias a serem denominadas pelo projeto em tela, o qual não consta os autos do processo.

Em 10/05/2024, o Executivo encaminhou o Mapa atualizado.

Em 22/05/2024, a CCJ emitiu parecer favorável ao projeto e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Ainda no dia 22/05/2024, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

II - Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, além dos projetos que envolvem assuntos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor — uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

Trata-se de projeto que pretende alterar a Lei 3.808, de 16 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Campestre, Município de Imbituba/SC, a fim de denominar via pré-existente no bairro, alterando o mapa I da Lei supracitada, o qual é parte integrante da Lei,

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, Comissão Especial de Denominação de Vias Preexistentes, que justificou que o presente projeto tem como objetivo denominar via inominada no bairro Campestre (D.S Rua Dulcinéia Espindola Tomaz), bem como alterar o traçado da D.S. Rua Nova Esperança, tendo em vista que esta teve sua extensão ampliada.

Assim, o projeto altera a redação do Inciso XVI do Art. 2º da Lei nº 3.808/2010, a fim de alterar a descrição da D.S. Rua Nova Esperança que passa a ter início na D.S. Rua Novo Horizonte e término sem saída e não na D.S. Rua Firmo Laurentino como descrito na redação vigente da Lei.

O projeto também pretende denominar a via que tem início na D.S Rua dos Malaquias e término sem saída, recebendo o nome D.S. Rua Dulcinea Espíndola Tomaz.

Ressalta-se que o projeto está devidamente instruído de abaixo-assinado, certidão de óbito e histórico, documentos necessários para a denominação de nova via (D.S Rua Dulcinea Espíndola Tomaz).

Instruindo o projeto, consta ainda a aprovação de denominação social emitida

Jun





pela Prefeitura municipal de Imbituba, em que o Téc. Agrimensor Leonardo da Silva Teixeira e a Secretária da SEGPLAN Thais Silva Florentino demonstram que a via a ser denominada e a via em que ocorrerá a alteração do traçado, através do presente projeto de lei, enquadram-se aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei 5.415/2023, comprovando a pré-existência física da destinação ao trânsito e a caracterização como vias.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças. Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)¹, "toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada". Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a "via urbana", considerada via de circulação, como "o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres", ou como "todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres".

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), "são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção".

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente vias de uso público reconhecidas.

Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável ao projeto, por considerar que o projeto está instruído de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que o nome dado à via tem a concordância dos moradores, conforme é possível constatar no abaixo-assinado anexo ao projeto.

Ainda que as vias em questão se enquadram aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, tendo sido constatado o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como vias, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e que as vias em questão não estão localizadas em áreas não edificantes, áreas de risco ou de preservação ambiental permanente.

Tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeiras, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Por fim, solicita-se à Comissão de Redação Final que proceda à correção do Mapa e do texto do projeto, a fim de constar a correta redação da D.S Dulcinea Espindola

b

Jum

¹ SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.





'omaz, conforme Certidão	de óbito e demais documentos apensados ao projeto. Humberto Carlos dos Santos
	Relator
St. Nov. 1 representation	A class spoires (Assistingsoff of Geregatiff) a county
SETEND OURSELL SHOWING	STATE OF THE PROPERTY OF STATE
ORIGINAL MAN TEMPERATUR	of oh signal on regular osesceno da como tendia de Ros
	ameira por cara e omissão de Principas. Obras a Urbanismo
II – Voto	A candidate of the service of the se
Voto pela aprovação do Pr	rojeto de Lei.
122 H 23 S S S S S S S S S S S S S S S S S S	No section of the sec
	Humberto Carlos dos Santos
	Humberto Carlos dos Santes
	Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23 de maio de 2024, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.614/2024 analisando os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.

Elisio Sgrott Presidente

Humberto Carlos dos Santos Vice-Presidente

Matheus Palatini Pereira